EDITAL COREM 5R 001/2026

Convoca o Processo Eleitoral 2026 destinado à renovação do Plenário do COREM 5R e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - 5ª REGIÃO - COREM 5R, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.287/1984 e pelo Decreto nº 91.775/1985, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho

Considerando:

- O Art. 60 da Resolução COFEM nº 55/2020, que prevê a obrigatoriedade do voto das(os) profissionais registradas(os);
- O texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 14, § 1º, que prevê que o voto é facultativo para as pessoas maiores de 70 anos;
- Os Arts. 12º, 13º, 16º, 17º e 18º da Resolução COFEM nº 73/2022;
- As disposições da Resolução COFEM nº 078/2022;
- As disposições da Resolução COFEM nº 086/2023;
- A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição do COREM 5R para o triênio 2027–2029, em conformidade com a Resolução COFEM nº 109/2026;
- As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREM 5R;
- A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

Resolve:

Art. 1º - Convocar as(os) registradas(os) no COREM 5R para participarem, na condição de candidatas(os) e eleitoras(es), do Processo Eleitoral de 2026.

Art. 2º - Estabelecer que as eleições do COREM 5R sejam realizadas **no período de 10 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026**, com o encerramento dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2026, e posse das(os) novas(os) Conselheiras(os) até 18 de dezembro de 2026.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Regional (CER), designada pela Portaria COREM 5R nº 018/2026 terá ampla autonomia na condução do processo eleitoral e contará com o auxílio da Diretoria do COREM 5R.

Art. 3º - No processo eleitoral de 2026 estarão abertas **8 vagas para Conselheiro(a) Regional,** sendo 5 titulares e 3 suplentes para os seguintes períodos de mandato:

- 5 (cinco) Conselheiras(os) Regionais Titulares com mandatos de três anos (2027-2029)
- 3 (três) Conselheiras(os) Regionais Suplentes com mandatos de três anos (2027-2029)

Art. 4º - O calendário eleitoral 2026 deverá obedecer às seguintes datas:

Alínea	Data/ período	Atividade/ ação	Fundamento
a)	Até 10/11/2026	Publicar Portaria de designação da Comissão Eleitoral Regional	Arts. 12 e 13, Res. 073/2022.
b)	Até 10/11/2026	Publicar Portaria com Edital de Convocação das eleições 2026.	Art. 17, Res. 073/2022.
c)	Até 16/11/2026	Receber as candidaturas por meio da Comissão Eleitoral Regional	Art. 6º da Res. 073/ 2022.
d)	Até 18/11/2026	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos candidatos por meio de e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento.	§4º, Art.6º, Resol.73/2022
e)	Até 20/11/2026	Receber recursos, pelo Plenário do COREM 5R, julgar e fazer os comunicados necessários	Alínea "b", § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022.
f)	Até 23/11/2026	Divulgar no sítio eletrônico dos COREMs e para todos os(as) registrados(as) no Regional, bem como para o COFEM, as	Parágrafo único, Art. 19, Res. 073/2022.

		candidaturas homologadas.	
g)	De 24/11 a 02/12/2026	Período de votação, conforme Edital de Convocação , alínea "a" desta Resolução.	Art.15; Resol.73/2022
h)	De 03/12 a 06/12/2026	Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.	Art. 15, Res. 073/2022.
i)	Até 08/12/2026	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico do COREM 5R.	Art. 18, Res. 073/2022.
j)	Até 18/12/2026	Assembleia de Posse dos novos Conselheiros Regionais do COREM 5R e eleição das respectivas Diretorias e Comissões Permanentes.	§6º, Art. 2º, Res. 073/2022.
k)	Até 31/12/2026	Data limite para encerramento da atuação da Comissão Eleitoral, com a entrega dos documentos pertinentes ao Processo Eleitoral	§9º, Art. 12 da Res. 073/2022.
l)	31/12/2026	Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros em cada Regional.	§ 1º, Art. 10 Dec. nº 91.775/1985.
m)	04/01/2027	Início dos mandatos dos novos Plenários COREMS e Diretoria, quando pertinente.	Regimento Interno COREMs

Art. 5º - São condições de elegibilidade da(o) museóloga(o):

I - Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), em obediência ao art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

II - Para elegibilidade ao COREM 5R a(o) candidata(o) deve ter registro (definitivo e/ou secundário) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 1 (um) ano, sendo facultado ao Plenário do Regional e a Comissão Eleitoral Regional julgar as exceções, na constatação de número inferior de candidatos às vagas existentes;

III - Estar em situação de regularidade administrativa e financeira perante o COREM 5R, compreendendo a inexistência de débitos ou pendências administrativas e o cumprimento das obrigações profissionais;

IV - Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM 5R até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

V - Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

VI - Não ter sido condenado no período de até 3 anos de antecedência ao pleito em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional do COREM 5R;

V - Concordar com a apresentação de sua candidatura;

VII - Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;

VIII - Residir na área de competência jurisdicional do COREM 5R.

Parágrafo único: As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos(as) candidatos(as), informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Art. 6º - São consideradas(os) inelegíveis:

I – O (a) cônjuge e os (as) parentes consanguíneos (as) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do (a) Presidente, do (a) Vice-Presidente ou de quem os (as) haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito;

II - Estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais de Museologia;

III - Estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Museologia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados;

IV - Ter renunciado a mandato no COREM 5R, persistindo o impedimento pelo período de 3 (três) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; exceto por motivo de alteração de endereço profissional que implique na mudança de Conselho de registro;

V - Ter perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;

VI - Estar por decisão irrecorrível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por

irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71º da Constituição Federal;

VII - Estar condenado(a) pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

Art. 7º - O registro de candidaturas será feito mediante requerimento (Anexo I), dirigido à Comissão Eleitoral Regional do COREM 5R, pela seguinte modalidade:

I - Encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral **eleicoes5r2026@gmail.com**), devidamente assinado com certificado digital ou via GovBr de forma a atestar a autenticidade da assinatura.

§ 1º – O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento), e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos no COREM 5R (Vide Art. 3º), com o respectivo número de registro, o endereço oficial onde pode ser localizado(a), concordância com a candidatura e respectivas responsabilidades e de estar em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2º – O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

I – Certidão do Quitação Eleitoral com validade de até 90 dias;

II – Currículo resumido de cada um(a) dos(as) candidatos(as) com até 1.400 caracteres inclusive os espaços em branco, acompanhado de foto atual do(a) candidato(a) em PDF. A fotografia deverá ser enviado em arquivo JPEG ou PNG, separado do arquivo em PDF;

III – Para fins desta Portaria, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

a) Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;

b) Com a expressão “nome social”;

c) Sem prejuízo da menção ao nome do registro civil, para fins administrativos internos do Sistema; e

d) Sem a exigência de documentação comprobatória.

IV – Certidão de Registro e Regularidade Pessoa Física emitida pelo COREM 5R, atestando sua regularidade financeira e situação ético-disciplinar.

§ 3º – As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido neste Edital de Convocação não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

§ 4º – A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as), regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

§ 5º – Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º – As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral do Conselho, no prazo de até 2 (dois) dias a contar da ciência ou publicação no website do COREM 5R;

I - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, em correspondência entregue em envelope lacrado na sede do Conselho ou por correspondência eletrônica devidamente assinada encaminhada ao e-mail da Comissão Eleitoral;

II - A Comissão Eleitoral ou a Diretoria do COREM 5R terão 3 (três) dias, a contar do recebimento do recurso, para publicar no site do Conselho ou comunicar por e-mail aos(às) candidatos(as) sobre a decisão.

Art. 8º - É assegurado a qualquer candidata(o) comunicar a renúncia à sua candidatura em petição devidamente assinada dirigida à(ao) Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - O Plenário do COREM 5R é composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes com mandato de 3 (três) anos, sendo que após a posse do plenário, os(as) Conselheiros(as) Regionais Efetivos(as) elegerão a cada 2 (dois) anos a sua Diretoria.

Parágrafo único: Anualmente far-se-á a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do COREM 5R e o preenchimento das vacâncias, permitida a reeleição.

Art. 10º - Os (as) Conselheiras(os) Titulares e respectivas(os) Suplentes serão eleitas(os) mediante voto das(os) museólogas(os) do COREM 5R, que estejam adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza até 5 (cinco) dias úteis antes do início da eleição.

Parágrafo único: As(os) museólogas(os) que celebrarem acordos de parcelamento de débitos com o COREM e que estejam cumprindo integralmente o acordado são consideradas(os) adimplentes com suas anuidades para efeitos de direito de voto e de elegibilidade.

Art. 11º - As eleições do COREM 5R serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade. Serão enviadas orientações específicas sobre o procedimento de recebimento do voto por meio de e-mail.

§ 1º – A apuração do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral, que juntará os respectivos documentos ao Dossiê Eleitoral garantindo a legalidade do processo eleitoral e de seus resultados.

Art. 12º - Sobre o processo de votação:

I - A Comissão Eleitoral elaborará formulário eletrônico de votação, que será enviado a todas (os) as (os) registradas(os) por e-mail. O formulário deverá ser preenchido e enviado por e-mail à Comissão, para o endereço: eleicoes5r2026@gmail.com

I - A (o) museóloga (o) poderá assinalar somente 1 candidato às vagas disponíveis para Conselheiro (a) Titular e 1 candidato para Suplente.

II - Caso opte por anular o voto, escreva NULO na cédula. Caso opte por votar em BRANCO, envie o Formulário sem marcar os campos indicativos das (os) candidatas (os);

III - Serão eleitos (as) os (as) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, não computados os votos em branco e/ou nulos.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de empate no número de votos, o critério de desempate, será o tempo de registro do(a) museólogo(a) no COREM 5R, o mais antigo terá prioridade.

Parágrafo segundo: Permanecendo o empate será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) cujo somatório em dias do tempo de registro no COREM 5R, calculado a partir da data de homologação do referido registro, for maior.

Parágrafo terceiro: O voto é obrigatório para todas(os) as(os) museólogas(os) registradas(os) no COREM 1R, salvo as(os) maiores de 70 anos.

Art. 13º - A(o) museóloga(o) eleitor(a) que, deixar de votar por motivo justificado, deverá encaminhar justificativa por e-mail à Comissão Eleitoral [endereço: **eleicoes5r2026@gmail.com**] de 09 de dezembro de 2026 a 16 de dezembro de 2026.

§ 1º – À Comissão Eleitoral cabe analisar as justificativas apresentadas pelos(as) não votantes.
§ 2º – A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do(a) eleitor(a) ou familiar próximo(a) – pais, cônjuges, filhos(as) ou enteados(as) –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do(a) próprio(a) eleitor(a).

Art. 14º - Todos os atos e documentos do processo eleitoral serão publicados no website do COREM 5R, no endereço eletrônico www.corem5r.org.br, especificamente no menu COREM 5R>Eleições, com acesso direto neste link: https://corem5r.org.br/eleicoes

Art. 15º - Os casos omissos neste Edital serão apreciados e julgados em primeira instância pela

Comissão Eleitoral Regional, em segunda instância pelo Plenário do COREM 5R e em última instância pelo Conselho Federal de Museologia - COFEM.

Art. 16º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis - SC, 10 de novembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCIELE MAZIERO
Data: 10/11/2026 17:41:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Franciele Maziero
Museóloga COREM 5R 0076-I PR/SC
Presidente

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO CANDIDATO(A) A CONSELHEIRO(A) DO COREM 5R

À Comissão Regional Eleitoral 2026 do COREM 5R,

Eu, [nome civil]_____, [nome social] _____, profissional registrado(a) no COREM __ª Região sob nº _____- ____, em ___/___/____, CPF nº_____, Cédula de Identidade nº _____ expedida em ___/___/ _____; residente e domiciliado (a) [endereço completo] _____, CEP:_____ Cidade/UF _____/_____ Celular (_____) _____, Telefone fixo (_____) _____, e-mail _____, na condição de museólogo (a) candidato (a) a Conselheiro (a) _____[Titular ou Suplente] individual solicito a minha inscrição.

DECLARO que atendo ao disposto nos Artigos 4º e 5º da Resolução COFEM nº 073/2022 e que minha candidatura satisfaz as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para

[ ]	Conselheiro(a) Regional Titular
[ ]	Conselheiro(a) Regional Suplente

estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, para o mandato de 2027 – 2029.

Estou ciente das atribuições do cargo acima e que se eleito(a), assumirei, honrarei e cumprirei com o meu mandato de Conselheiro(a) _____ [Titular ou Suplente] do COREM 5R.

E por ser esta a expressão da verdade, peço deferimento.

Local e Data: _____

_____
Assinatura e nº de registro do (a) Candidato(a) a Conselheiro(a) _____ [Titular ou Suplente]